



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ  
ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO

Câmara Municipal de  
São Francisco do Guaporé-RO  
Secretaria Legislativa

23 ABR. 2024

Doc. Recebido  
às : horas

Ass.:

Gilson da Silva Paulino  
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

MENSAGEM JUSTIFICATIVA nº /2024.  
PROJETO DE LEI N.º 59 /2024.

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Com atenciosos cumprimentos, apresentamos à Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei Municipal que “**Dispõe sobre Inclusão e Alterações no PPA, LDO e LOA, e Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial Por Excesso de Arrecadação e Anulação Parcial de Dotação até o montante de R\$ 722.975,23 (Setecentos E vinte e Dois Mil, Novecentos e Setenta e Cindo Reais e Vinte e Três Centavos) em favor da unidade orç. da Sec. Munic. de Educação Cult, Esport Lazer e Turismo, no Orçam Vigente, e dá outras providências.**”

O recurso objeto do presente projeto de lei em questão visa **Suplementação de ficha orçamentaria. Tendo em vista que existe a ficha com previsão orçamentaria para 2024, faz se necessário a inserção do valor para que possa ficar adequado conforme repasse do governo Estadual, pois a ficha 145 foi criada apenas com uma previsão por isso a inserção desse valor.**

Adequação orçamentaria das Categorias Econômica, na unidade orçamentária da **SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO CULT ESPORT E TURISMO**, uma vez que o valor não estava previsto, desta forma faz-se necessária à adequação no orçamento.

Assim sendo, solicitamos que seja analisado o presente projeto de lei nos termos da nossa Legislação Municipal e certos de que mais uma vez Vossas Excelências entenderão a finalidade do presente pedido e no final aprovarão.

Certos de contarmos com o inteiro dispor de Vossas Excelências, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

São Francisco do Guaporé-RO, 22 de abril de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE  
ALCINO BILAC MACHADO

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Alcino Bilac Machado  
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ  
ADVOGADO DO MUNICÍPIO

Projeto de Lei nº. 59 /2024

“Dispõe sobre Inclusão e Alterações no PPA, LDO e LOA, e Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial Por Excesso de Arrecadação e Anulação Parcial de Dotação até o montante de R\$ 722.975,23 (Setecentos E vinte e Dois Mil, Novecentos e Setenta e Cindo Reais e Vinte e Três Centavos) em favor da unidade orç. da Sec. Munic. de Educação Cult, Esport Lazer e Turismo, no Orçam Vigente, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e ELE SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Autorizado o poder executivo a fazer **Inclusão e Alterações** no PPA, LDO e LOA, pela abertura do **Crédito Adicional Especial Por Excesso de Arrecadação e Anulação Parcial de Dotação** com valor global até o montante de R\$ 722.975,23 (Setecentos E vinte e Dois Mil, Novecentos e Setenta e Cindo Reais e Vinte e Três Centavos) na unidade orçamentária – **Sec. Munic. de Educação Cult, Esport Lazer e Turismo**, conforme Classificação Programática a seguir:

| <u>Unidade Orçamentaria:</u> |                                                                 | <u>Valores:</u> |
|------------------------------|-----------------------------------------------------------------|-----------------|
| 02.                          | PODER EXECUTIVO.                                                |                 |
| 02.05.                       | SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO CULT ESPORT E TURISMO.                  |                 |
| 02.05.03.                    | PROGRAMAS DE APOIO A EDUCAÇÃO.                                  |                 |
| 02.05.03.12.361.             | ENSINO FUNDAMENTAL.                                             |                 |
| 02.05.03.12.361.0021.        | PROCESSO E GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR.                        |                 |
| 02.05.03.12.361.0021.2074    | TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL.                                    |                 |
| 3.3.90.39                    | FICHA: <u>145</u> OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA | R\$ 722.975,23  |
| Total do Crédito             |                                                                 | R\$ 722.975,23  |

Art. 2º - A cobertura da despesa descrita no artigo anterior no Valor de R\$ 711.475,06 (Setecentos E Onze Mil, Quatrocentos e Setenta e Cinco Reais e Seis Centavos) se dará através da Abertura de **Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação e R\$ 11.500,17 (Onze Mil, Quinhentos Reais e Dezesete Centavos)** será por **Anulação Parcial de Dotação. Conforme Programática a Seguir:**

| <u>Unidade Orçamentaria:</u> |                                                | <u>Valores:</u> |
|------------------------------|------------------------------------------------|-----------------|
| 02.                          | PODER EXECUTIVO.                               |                 |
| 02.05.                       | SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO CULT ESPORT E TURISMO. |                 |
| 02.05.03.                    | PROGRAMAS DE APOIO A EDUCAÇÃO.                 |                 |
| 02.05.03.12.361.             | ENSINO FUNDAMENTAL.                            |                 |
| 02.05.03.12.361.0021.        | PROCESSO E GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR.       |                 |
| 02.05.03.12.361.0021.2074    | TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL.                   |                 |
| 3.3.90.30                    | FICHA: <u>144</u> MATERIAL DE CONSUMO          | R\$ 11.500,17   |
| Total do Crédito             |                                                | R\$ 722.475,23  |

Art. 3º - A abertura do **Crédito Adicional Especial Por Excesso de Arrecadação e Por Anulação Parcial de Dotação** que trata esta lei será aberto por Decreto do Poder Executivo, nos termos do art. 41 a 46 da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé, RO, **22 de abril de 2024.**

ALCINO BILAC MACHADO

A verificação da assinatura digital pode ser feita em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Alcino Bilac Machado  
Prefeito Municipal

Av. Elvira Testada como Rua Integração Nacional, nº 1997, centro, Bairro Alto Alegre  
CEP: 76. 935 – 000